



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº. 483 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, profissionalização e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, habitação, esporte, cultura e lazer e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O Município, através do Poder Público e da Comunidade, destinará recursos e espaços físicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente.

ART. 3º - São órgãos da Política de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Parágrafo Único: Toda a Sociedade, através de todos os segmentos, é o maior responsável pela aplicação da Política de Promoção, Defesa e Atendimento de sua população infanto-juvenil, elaborada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90)

ART. 4º - O município criará as Políticas, os Programas e serviços a que aludem os incisos I, II e III do art. 2º desta Lei, podendo estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;*
- b) orientação e apoio sócio-educativo em meio aberto e em instituições de educação e ensino;*
- c) iniciação e capacitação para o trabalho;*
- d) prevenção e atendimento educacional especializada para os portadores de deficiência;*
- e) colocação em famílias substituídas;*
- f) abrigo;*
- g) libertada assistida;*
- h) semi-liberdade;*
- i) internação.*

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a) prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, decorrentes da estrutura sócio-familiar e/ou do sistema público e provado de atendimento social;*
- b) prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependente de substâncias entorpecentes;*
- c) prevenção e atendimento a adolescente grávida e aos pais e mães adolescentes e seus filhos;*
- d) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- e) proteção jurídico-social.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis e áreas de atuação preservada a sua autonomia e observada a sua composição paritária.

ART. 6º - São funções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política de promoção, proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando sua integração com as políticas sociais, aos níveis federal, estadual e municipal;

II - Acompanhar, fiscalizar e sugerir sobre proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente às modificações necessárias à consecução da política formulada em relação à criança e ao adolescente;

III - estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados ao atendimento da criança e ao adolescente, que deve ter preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas;

IV - deliberar e homologar a concessão de auxílios e recursos a entidades particulares sem fins lucrativos atuante no atendimento ou defesa dos direitos da criança e adolescente;

V - avocar, quando necessário, e por ato fundamentado, o controle das ações de execução da Política Municipal de atendimento da criança e do adolescente;

VI - propor modificações nas estruturas física, organizacional e administrativa dos órgãos governamentais e não governamentais, ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescente;

VIII - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX - proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativos e serviços especiais das entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos ART. 4º, parágrafos 1º e 2º desta Lei e ART. 90 e 91 da Lei nº8069/90;

X - gerir o seu respectivo fundo, preparando contas anuais ao Ministério Públicos, bem como à Câmara Municipal, aprovando planos de aplicação, reservando uma parcela deste fundo para o incentivo ao acolhimento de criança e adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

- XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- XIII - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.*
- XIV - receber petições, denúncias e representações ou queixas contra qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente dando-lhe o encaminhamento devido, podendo realizar atos de investigação e esclarecimentos, bem como requisitar perícias e documentos, ouvindo os interessados ou remeter a documentação pertinente ao Conselho Tutelar, para providências;*
- XV - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos direitos da Criança e do adolescente na Comunidade;*
- XVI - nomear e dar posse aos próprios membros bem como aos do Conselho Tutelar, excepcionada a primeira composição;*
- XVII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;*
- *XVIII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, com a aprovação da Câmara Municipal observados os critérios estabelecidos ART. 31, parágrafo 1º desta Lei;*
- XIX - elaborar seu regimento interno;*
- XX - proceder à inscrição das entidades não governamentais de que trata o parágrafo único do ART. 90 da Lei nº8069/90.*

ART. 7º - Fica assegurado aos Conselheiros ou pessoas por eles devidamente credenciadas para o exercício de atos ou diligências atinentes à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da lei e do Regimento Interno do Conselho municipal, o livre acesso a órgãos governamentais e não-governamentais, para levantamento de informações, investigações e solicitação de medidas de caráter corretivo e/ou formativo.

ART. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Público e pela Comunidade.

ART. 9º - O Conselho poderá solicitar aos órgãos governamentais e não-governamentais a disponibilidade de técnicos científicos e profissionais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Parágrafo único - A disponibilidade dos profissionais acima mencionada fica subordinada ao Projeto a ser desenvolvido, não podendo ultrapassar o prazo de 3 meses, prorrogável por uma vez, a pedido do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO

ART. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto da seguinte forma;

- a) Secretários Municipais da Educação e Saúde, ou representantes, por indicação daqueles;*
- b) Três pessoas, com domicílio na Comarca, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada, e que preencham os demais requisitos de Lei, indicadas pelo Chefe do Executivo referendados pela Câmara Municipal;*
- c) Cinco representantes de entidades não-governamentais, eleitos na forma do art. 11.*

Parágrafo Único: para cada membro do Conselho Municipal haverá um suplente.

ART. 11 - Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos através de Assembléia a ser convocada pelo Curador da infância e Juventude da Comarca, no prazo máximo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - A participação com direito a voto na Assembléia referida no "caput" deste artigo dependerá de inscrição prévia junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Matias Barbosa, sendo todo processo fiscalizado pelo representante do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Poderão participar da Assembléia as pessoas que:

I - Forem eleitoras na 173ª zona eleitoral (Matias Barbosa), fazendo prova através do respectivo título expedido pela Justiça Eleitoral;

II - Tenham requerido a inscrição prévia junto ao juízo da Infância e Juventude após a convocação de que trata o art. 11 desta Lei;

III - Não estejam ou não tenham sido definitivamente processadas criminalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 12 - O procedimento de que trata o ART. 11 somente será observado na primeira escolha dos representantes das entidades não-governamentais, sendo que as convocações subsequentes obedecerão às disposições do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - A nomeação e posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a comunicação do resultado da assembléia ao Prefeito do Município.

ART. 13 - Os conselheiros representantes das entidades governamentais e não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de três anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos, período em que não poderão ser destituídos, salvo deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho.

Parágrafo 1º - havendo impedimento, ausência ou morte do Conselheiro Titular, será conduzido o seu suplente.

Parágrafo 2º - os Conselheiros Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, votando quando no exercício da Titularidade, ainda que eventualmente.

Art. 14 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único: São requisitos para a função;

a) reconhecida a idoneidade moral, comprovável mediante certidão da Secretaria do juízo da Comarca;

b) residência na Comarca, comprovada mediante declaração de próprio punho pelo período mínimo de dois anos, na data da inscrição;

c) experiência com a defesa, promoção e atendimento à Criança e ao Adolescente;

d) gozo dos direitos políticos;

e) ter idade superior a 21 anos;

f) escolaridade mínima equivalente ao primeiro ou segundo graus completos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ART. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- a) Diretoria Executiva;*
- b) Conselho Fiscal;*

ART. 18 - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros efetivos do Conselho, segundo disposição do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - a Diretoria Executiva será composta por:

- a) Presidente;*
- b) Vice-Presidente;*
- c) Primeiro Secretário;*
- d) Segundo Secretário;*
- e) Primeiro Tesoureiro;*
- f) Segundo Tesoureiro.*

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, podendo o Conselheiro compor, simultaneamente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será definido pelo que dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 19 - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão estabelecidas pelos seus membros, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 20 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com função de gerar, captar, aplicar e fiscalizar os recursos necessários ao atendimento dos programas de promoção, proteção e defesa da Criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - O Fundo será constituído:

- a) pelas dotações e suplementações que foram consignadas no orçamento anual do Município com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- b) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- c) pelas doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*
- d) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa e pelas doações estaduais no art. 260 da Lei nº8069/90 (ECA);*
- e) pelas rendas eventuais, provenientes de festas, promoções, obtenções de verbas internacionais, incluindo juros de depósitos e aplicações financeiras.*

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal será, ainda, regulamentado por Resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21 - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal será publicado no órgão oficial do Município, bem como afixado, no quadro de editais com autorização do Juiz Diretor do Fórum da Comarca.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

cente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar será composto por cinco membros, com mandato de três anos, permitindo uma reeleição, sendo o exercício considerado de natureza relevante;

Parágrafo 2º - O Conselho Tutelar poderá ser instalado e remanejado de acordo com as necessidades do Município, constatados pelo Conselho Municipal.

Art. 23 - As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, de acordo com os Art. 136, 137 e 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - Para cada Conselheiros haverá um suplente.

ART. 25 - O Conselho reunir-se-á diariamente, no horário comercial, dispondo no seu regimento interno sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

ART. 26 - A Administração Municipal se encarregará de viabilizar o local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

ART. 27 - a candidatura para a função de Conselheiros Titular é individual e sem vinculação partidária.

ART. 28 - Somente poderão concorrer a eleição, candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- a) reconhecida identidade moral;*
- b) idade superior a 21 anos;*
- c) residência no Município há mais de dois anos;*
- d) experiência na área de defesa e/ou atendimento a criança e ao adolescente;*
- e) escolaridade mínimo equivalente ao primeiro grau.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

facultativo dos eleitores do Município que obtenham inscrição prévia junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a sua forma de registro, prazo para impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

ART. 30 - O processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido pelo Conselho Municipal, com fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II.

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

ART. 31 - A Remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada pelo Conselho Municipal, com aprovação pela Câmara de Vereadores.

● *Parágrafo 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título e pretexto, inferior a um salário mínimo.*

Parágrafo 2º - Em caso de eleição de servidor público municipal, o mesmo será cedido ao Conselho com vencimento e vantagens do cargo, podendo optar pelo maior vencimento.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá celebrar convênio com o Estado e a União, regulamentando as condições de servidor público estadual ou federal para desempenho da função de Conselheiro.

Parágrafo 4º - O Conselho poderá celebrar convênio com entidades patronais, visando a regulamentação de cessão de empregados da área privada para o exercício da função de Conselheiro.

ART. 32 - Os recursos destinados ao funcionamento e manutenção dos Conselhos Tutelares serão previstos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro que não corresponder às necessidades de atuação requeridas pela função ou for condenado, por sentença irrecorrida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

provocação do Ministério Público ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurada a ampla defesa.

Parágrafo 2º - Qualquer cidadão poderá encaminhar ao Conselho Municipal reclamações relativas a atuação dos Conselheiros Tutelares.

ART. 34 - Os impedimentos a participação na candidatura a Conselheiros são definidos no ART. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 35 - Para atender o disposto nesta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$......, utilizando-se como fonte de recursos do cancelamento de dotação do orçamento.

Parágrafo 1º - A partir do ano subsequente à implantação, deverão ser previstas dotações na Lei Orçamentária do Município, destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares.

ART. 36 - O Conselho Municipal elaborará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a nomeação de seus membros.

ART. 37 - No prazo de até seis meses, improrrogáveis, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para os Conselhos Tutelares.

ART. 38 - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária, consoante o ART. 262 da Lei nº8069/90.

ART. 39 - A composição do Conselho estabelecida no ART. 10 desta Lei será revista na medida em que ocorrerem alterações dos órgãos e instituições responsáveis pela formulação e execução das políticas sociais específicas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

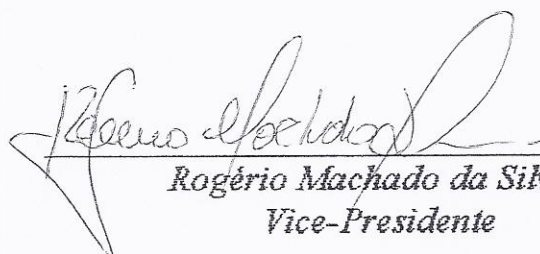
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

ART. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa, no uso de suas prerrogativas no parágrafo 7º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a Lei que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Matias Barbosa, 01 de dezembro de 1997.


Rogério Machado da Silva
Vice-Presidente


Maria Geralda Soares
Secretária